



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 143/2017	
Referência	Processo nº 1064911/2017	
Interessado	AP ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1064911/2017, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 318ª, apreciando o processo nº 1064911/2017, em que a empresa **AP ENGENHARIA LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033546-0, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. JOSÉ RICARDO DIAS FÉLIX, CREA-MG nº 140866250-7, Visto 9102 PB, e; **considerando** que as atribuições do profissional estão alicerçadas pelo art. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho 07h00min às 11h:00min; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); **considerando** que os objetivos social da requerente são: *Serviços de engenharia; Administração de obras; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Compra e venda de imóveis próprias; Serviços de cartografia, topografia e geodésia. (Conforme Oitava Alteração Contratual - de 21/08/2015). Obs.: Habilitada para execução das atividades técnicas descritas em seu objetivo social, exclusivamente no âmbito das atribuições dos profissionais do seu quadro técnico..; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pela empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA CREA-PB nº 000033309-9, nesta jurisdição, com horário de trabalho de 12h00min as 18h00 - Contrato; **considerando** que as empresas e o profissional indicado como RT possuem endereços em João Pessoa/PB (fonte: SITAC); **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar tecnicamente nas DUAS empresas relacionadas, nesta jurisdição, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão o Eng. Eletric. JOSÉ RICARDO DIAS FÉLIX, CREA -MG nº 140866250 - 7 , Visto 9102 PB, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais, como responsável técnico da Firma AP ENGENHARIA LTDA, no âmbito deste Conselho. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D’Àlia (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.*

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)